



**PROJETO DE LEI Nº 74, DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

**ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 6.363, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O COMDICA fica diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade e funciona em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 2º Ficam alterados o caput, o inciso I, as alíneas "a", "b", "d" e "e"; **revogadas** as alíneas "f", "g" e "h" e alterado o inciso II do Art. 13 da Lei Municipal nº 6.363, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 O COMDICA compõe-se de dez (10) membros sendo:

I - cinco representantes do Governo Municipal, a saber:

a) um representante da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Desenvolvimento Social,  
Habitação e Longevidade;

b) um representante da Secretaria  
Municipal de Educação, Esportes, Lazer e  
Juventude;

d) um representante da Secretaria de  
Governo;

e) um representante da Secretaria de  
Finanças;

II - Cinco membros prestadores de  
serviços de assistência social, com atuação na  
área da criança e ao adolescente; ou entidades  
ou organizações de representação da criança e  
do adolescente, com atuação municipal;

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do Art. 25, o § 2º do Art. 32, *caput* do Art. 36, o *caput* do Art. 38 e o *caput* do Art. 42 da Lei Municipal nº 6.363, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 O FMDCA será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMDCA, obedecida à legislação pertinente.

§ 2º O Plano Municipal de Atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Socioeducativo terá como órgão administrativo o CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade, que terá funções executivas e de gestão do SIMASE.

Art. 36 O Conselho Tutelar do Município é órgão integrante da administração Pública local, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade e demais Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 Caberá ao COMDICA, juntamente ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo ao Ministério Público à fiscalização do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 19 de junho  
de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA I AO PL N° 74/2017**

O presente Projeto de Lei objetiva alterar varios dispositivos da Lei Municipal nº 6.363, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O motivo das alterações é adequar esta Lei às novas disposições da Estrutura Administrativa do Município, no que se refere a nomenclatura das Secretarias, bem como alterar a composição do COMDICA, reduzindo de dezesseis para dez membros, visando dar mais celeridade ao desenvolvimento das atividades, mas mantendo a paridade entre os representantes do Governo e da Sociedade. Todas as demais disposições permaneceram sem qualquer outra alteração.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,

aos 19 de junho de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito